



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1 Contratação do DISTRITO FEDERAL, por intermédio da CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, para a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal de atos oficiais e demais matérias de interesse do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, obedecidas às determinações contidas no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 8º, inciso VII, e § 2º, inciso II, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, na Lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979, na Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, no Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, e nas demais normas complementares específicas, principalmente as diretrizes e orientações técnicas do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal – SICOM.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A Secretaria do Patrimônio da União – SPU tem como atribuição regimental a gestão do patrimônio imobiliário da União, com representação nos 26 Estados da Federação e no Distrito Federal, através das Superintendências do Patrimônio da União.

Para garantir que os trabalhos de gestão sejam realizados de forma uniforme, as Diretorias/Coordenações-Gerais desta Secretaria orientam as ações das Superintendências em todo o país, com base nos programas em execução, a exemplo do Projeto Orla, da Regularização Fundiária, do Apoio ao Desenvolvimento local e Regional, entre outros.

Estas ações invariavelmente necessitam de publicações em jornais de grande circulação. Para o cumprimento do rito legal nas demarcações, estas publicações são imprescindíveis. Assim também ocorre no DISTRITO FEDERAL, quando as ações estão nele inseridas, seja para atendimento aos artigos 11, 12, 13 e 16, do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, ou com o objetivo de divulgar os serviços da Secretaria para a sociedade, parceiros, agentes públicos envolvidos e àqueles com atividades afins.

Além disso, A Secretaria do Patrimônio da União preza pelo princípio da publicidade, um dos pilares da administração pública e, neste sentido, busca o processo de transformação sustentada na informação e na visibilidade, em consonância com o artigo 37 da CRFB/88.

Destacamos, para este exercício, a possibilidade de publicação de algumas matérias relacionadas abaixo no Diário Oficial do Distrito Federal:

- Editais de Notificação, Convocação e Desmembramento;
- Avisos de Licitação;
- Avisos de Aquisição de Imóvel;



- Licenças de Instalação;
- Termos de Aditamento de Edital;
- Publicação do percentual médio de aumento nos valores do metro quadrado (m²) relativos à Planta de Valores Genéricos (PVG).

Para tanto, a contratação com a CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL se mostra eficaz, uma vez que consegue suprir as necessidades da Secretaria.

3. DA DISTRIBUIÇÃO DA PUBLICIDADE LEGAL

3.1. Competirá ao MP obedecer, quando do encaminhamento à CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL do material, obedecendo aos padrões determinados.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO MP

4.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Projeto Básico, compromete-se o MP a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b) efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme o estabelecido neste Projeto Básico;
- c) manter seus dados atualizados perante a CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, para os fins deste Projeto Básico.
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL.

5.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Projeto Básico, compromete-se a CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL a:

- a) publicar as matérias encaminhadas pelo MP, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data do recebimento;
- b) sugerir medidas visando ao aperfeiçoamento da execução dos serviços;
- c) utilizar pessoal devidamente habilitado para executar os serviços aqui descritos, correndo, por sua conta, quaisquer despesas de contribuição previdenciária, encargos trabalhistas e seguros;
- d) manter, durante toda a execução da prestação de serviço a compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico.



- e) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, o que será formalizado mediante termo aditivo.

6. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado desta contratação para o período de 60 (sessenta) meses é de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

7. DOS PREÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL E DO REAJUSTE DOS VALORES DAS PUBLICAÇÕES

7.1 O valor do cm/coluna é de R\$ 30,00 (trinta reais), de acordo com o Art. 3º da portaria nº 10 de 25/04/2007, da Secretaria de Estado do Governo do Distrito Federal, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 26/04/2007.

7.2 Na hipótese de reajuste do valor, o MP passará a pagar novos valores a partir da data de publicação da nova Portaria.

8. DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento pela distribuição da publicidade legal estabelecida neste Projeto Básico será efetuado pelo MP no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da entrega da Nota Fiscal, observando o prazo de vencimento estabelecido na fatura.

8.2 Fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega do serviço, este não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

8.3 O não pagamento da fatura dentro do seu vencimento acarretará em suspensão dos serviços contratados até que haja sua quitação, bem como inscrição no CADIM e BACEN.

8.4 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e (ou) a representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o MP.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da execução desta contratação correrão à conta das Dotações Orçamentárias a seguir relacionadas, na natureza de despesa nº 339139:

PT/AÇÃO/PO/Fonte	VALOR					
	2014	2015	2016	2017	2018	Total
04.127.2038.20U4.0001, PO 001, Fonte 133	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 12.500,00



9.2 As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas para essas atividades nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão na LOA.

10. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será exercida por representantes do MP, designados pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DA VIGÊNCIA

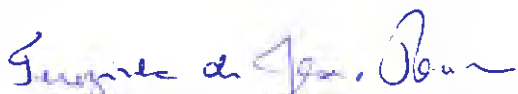
O Contrato a ser firmado terá vigência de 60 (sessenta) meses.

12. DAS INCORREÇÕES NAS PUBLICAÇÕES

No caso de serem constatadas incorreções nas publicações objeto da veiculação regulada por este Projeto Básico, desde que o MP não caiba culpa, o fato será comunicado pelo mesmo à CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, para que adote as providências de retificação, desta não decorrendo qualquer ônus para o MP.

Em consonância com o disposto no inciso I do § 2º do art. 7º da Lei nº 8.666/93, sugerimos o encaminhamento dos autos para aprovação do sobredito Projeto Básico, pelas autoridades competentes, e encaminhamento à Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças, para informar a disponibilidade orçamentária.


Brasília, 28 de janeiro de 2014.


TEREZINHA DE JESUS PEREIRA
Técnico de Nível Superior/SPU


DJAIR BRITO DE AZEVEDO JUNIOR
Coordenador de Logística/SPU

De Acordo. Encaminhe-se a Diretora do Departamento de Caracterização do Patrimônio para aprovação, conforme proposto acima.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.


ANITA DIAS DOS SANTOS
Coordenadora -Geral de Identificação do Patrimônio, Substituta

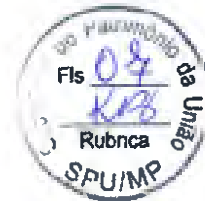




De acordo. Encaminhe-se a Ordenadora de Despesas/SPU para aprovação, conforme proposto acima.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

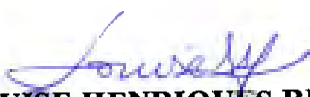
ELIANE HIRAI
Diretora do Departamento de Caracterização do Patrimônio



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO


De Acordo. Encaminhe-se o presente Projeto Básico, objetivando a contratação do DISTRITO FEDERAL, por intermédio da CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, para a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal de atos oficiais e demais matérias de interesse do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, à Secretária do Patrimônio da União, para fins de APROVAÇÃO, conforme proposto.

Brasília, 30 de janeiro de 2014.


LOUISE HENRIQUES RITZEL
Ordenadora de Despesas

Nos termos do inciso I do § 2º do art. 7º da Lei nº 8.666/93, APROVAMOS o presente Projeto Básico. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças, para informação sobre a disponibilidade orçamentária na parte que compete a SPU e posteriormente, encaminhe-se à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração para as demais providências.

Brasília, 30 de janeiro de 2014.


CASSANDRA MARONI NUNES
Secretária do Patrimônio da União